

STJ manda São Paulo retomar licitação de PPP da iluminação pública

Em vez de anular a licitação da parceria público-privada (PPP) para operar a iluminação pública da cidade de São Paulo, o município terá de meramente retomar o procedimento com a inclusão de um dos consórcios habilitados. Tudo isso sem interromper a atual prestação do serviço público.

Reprodução



Contrato por parceria público-privada da iluminação pública de SP seguirá válido enquanto prefeitura retoma licitação
Reprodução

Essa foi a definição feita pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que nesta terça-feira (16/5) deu parcial provimento ao recurso especial dos envolvidos no PPP da iluminação pública e anulou uma parte do acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre o tema.

O caso envolve o processo internacional de licitação para concessão dos serviços de modernização, expansão e manutenção da rede de iluminação pública do município de São Paulo, por meio de PPP. O procedimento teve como vencedor o Consórcio FM Rodrigues/CLD, que firmou contrato com a capital paulista. O valor estimado é de R\$ 7 bilhões.

O Consórcio Walks, que apresentou proposta R\$ 1,6 bilhão mais barata, foi excluído por decisão administrativa da prefeitura paulistana. Isso porque um dos seus integrantes é a Quatro Participações, que detém 99,9% das ações da empresa Alumini, a qual foi declarada inidônea para firmar contratos com a gestão pública.

O processo ajuizado visou anular as decisões administrativas que levaram à inabilitação do Consórcio Walks. O TJ-SP, no entanto, foi além: mandou o município fazer um novo procedimento licitatório para concessão do serviço de iluminação pública, desmembrado por lotes, desde que assegurada a ampla concorrência.

Com isso, segundo a 1ª Turma do STJ, ofendeu o artigo 492 do Código de Processo Civil. A norma veda

que o juiz profira decisão de natureza diversa da pedida. A votação foi unânime, conforme a posição do relator, ministro Paulo Sérgio Domingues.

O acórdão do TJ-SP não chegou a ser executado porque foi [suspenso pelo próprio STJ](#), em decisão do então presidente João Otávio de Noronha, em 2019. Ele entendeu que haveria afronta ao interesse público e grave lesão ao município.

Pedro França/Agência Senado



Acórdão do STJ não autoriza interrupção do serviço público de iluminação, destacou o relator, ministro Paulo Sérgio Domingues
Pedro França/Agência Senado

Segue o baile

Segundo o voto do ministro Domingues, o TJ-SP errou ao considerar que a anulação da licitação e seu reinício do zero guardariam pertinência com o pedido feito pelas empresas nas ações. Fazer um novo procedimento desses, destacou o relator, não é de interesse de nenhuma das partes, principalmente porque permitiria a admissão de novos interessados.

"Não se pode inferir pertinência onde há notório antagonismo", afirmou. O voto ainda traz algumas considerações sobre a forma como a questão deve ser tratada a partir daqui. A principal delas é garantir que o acórdão da 1ª Turma não autoriza qualquer interrupção no serviço público da iluminação pública da cidade de São Paulo.

Segundo o ministro Domingues, a retomada da licitação de forma conciliada à execução atual do contrato pelo Consórcio FM Rodrigues/CLD deve ser viabilizada pela prefeitura paulistana. Ou seja, o acórdão não representa a extinção ou anulação do contrato vigente.

"Não há interpretação juridicamente possível que autorize a abrupta interrupção do serviço de iluminação pública contratado. A assinatura do contrato e a execução parcial de seu objeto não são impeditivos ao cumprimento do decidido", afirmou o relator.

Na hipótese de o seguimento da licitação levar a um vencedor diferente, haverá a possibilidade de o Consórcio FM Rodrigues/CLD ser indenizado pelos danos eventualmente sofridos, por meio de ação própria.



REsp 2.059.559
REsp 2.059.555
REsp 2.059.550